



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 04/10/2024

Chapay

Conselho de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado
Coriolano
para relatar.

Em 10/04/24

Uma
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 8, MAIO DE 2024.

"Institui auxílio financeiro para mães atípicas ou responsável legal atípico no Estado do Piauí e dá outras providências."

AUTOR: DEPUTADO MARCUS VINÍCIUS KALUME

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de indicativo de projeto de lei que visa instituir auxílio financeiro para mães atípicas ou responsável legal atípico no Estado do Piauí e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, o presente indicativo de projeto assegura auxílio financeiro para mãe atípica ou responsável legal atípico, com a finalidade de arcar com despesas de moradias, alimentação e medicamentos para dar continuidade no tratamento de saúde, estudos, etc.

O benefício concedido será o valor correspondente a 150 UFR/PI.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

Dispõe o art. 75, da Constituição do Estado do Piauí:

"Art. 75 - A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição."

A iniciativa, portanto, é desta Casa Legislativa.

O projeto institui um benefício financeiro, portanto, cria despesa, o por isso mesmo se trata de um indicativo de projeto de lei, cuja competência e juízo de discricionariedade para a instituição de referido benefício, cabe ao Poder Executivo estadual.

Portanto, no que toca as disposições regimentais, observa-se que o indicativo de projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, "b", 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, voto favorável à sua aprovação no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

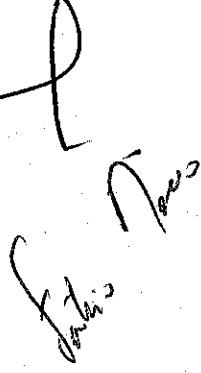


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 13 de maio de 2024.


DR. ZIZA CARVALHO


Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14/05/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

